



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 03/91

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores Municipais uma antecipação salarial de 75% na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais uma antecipação salarial de 75% (setenta e cinco por cento) à partir de 01 de fevereiro do presente ano.

Parágrafo único: A antecipação de que trata este artigo será extensivo aos Servidores Conveniados e oportunamente repassados à Prefeitura Municipal pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Cambára, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1.991.



MOHAMMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Senhores Edis,

O projeto de lei que ora enviamos a esta r. Casa Legislativa que levou o nº 03/91 visa, como consignado no mesmo uma antecipação salarial a ser concedida aos Servidores Públicos Municipais.

Deste modo entendemos não ser tão relevante discorremos sobre quaisquer justificativas, pois a situação na qual está envolto o nosso país dispensa tais considerações.

Entendemos que o percentual ora estipulado dará uma grande ajuda aos Servidores Municipais numa hora onde os aumentos salariais estão em torno de 20 a 30%, conforme pode se constatar pela Imprensa e Televisão.

Ante o exposto solicitamos de Casa Legislativa a apreciação e consequentemente aprovação do presente por ser de inteira Justiça.

Anteciosamente.

MORALAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

